



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96.
CEP: 58398-000 – REMÍGIO – PB

LEI Nº 1.314/2023.

**AUTORIZA CONCESSÃO DE
“SUBVENÇÃO SOCIAL ANIMAL” A
INSTITUIÇÕES PRIVADAS, SEM FINS
LUCRATIVOS, REGULARMENTE
CONSTITUÍDAS, LOCALIZADAS NESTE
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES, no uso das suas atribuições Legais e Constitucionais, especialmente a do artigo 70, VIII da Lei Orgânica do Município de Remígio – PB sanciona a seguinte Lei:

Da subvenção social

Art. 1º Fica criado o **Programa de subvenção animal**, com o objetivo de viabilizar o custeio e a manutenção, de forma suplementar, de Organizações da Sociedade Civil que atuam na área de bem estar e proteção de animais abandonados e vítimas de maus tratos no município, de forma a promover seu bem estar, colaborando com o Poder Público no controle e prevenção de doenças transmissíveis (zoonoses).

Parágrafo único. O prazo para concessão da subvenção social descrita no caput deste artigo será de 60 (sessenta) meses, podendo ser renovada mediante comprovação descrita no art. 5º e seguindo os moldes do art. 57, inciso II, da lei 8.666/93.

Art. 2º O **Programa de Subvenção Animal** é de caráter assistencial, sem fins lucrativos, não reembolsável e tem a finalidade de viabilizar o custeio e a manutenção, de forma suplementar das despesas das Organizações da Sociedade Civil na promoção do bem-estar de animais resgatados e/ou abandonados.

Dos valores e do repasse

Art. 3º O subsídio financeiro será no valor mensal de um salário mínimo vigente.

Parágrafo único. O valor descrito no caput, será reajustado seguindo o valor do salário mínimo a nível nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96.
CEP: 58398-000 – REMÍGIO – PB

Art. 4º A entidade beneficiada obriga-se a prestar contas, mensalmente, da aplicação do montante repassado, mediante documentos que comprovem a sua correta aplicação.

Parágrafo único. O pagamento da parcela subsequente fica condicionado à aprovação da prestação de contas da parcela anterior.

Dos requisitos

Art. 5º O subsídio financeiro poderá ser concedido as Organizações da Sociedade Civil que possuem:

- I - Espaço adequado e coberto para abrigar os animais;
- II - Acompanhamento veterinário dos animais abrigados/tratados;
- III - A instituição não poderá estar em situação irregular, devendo atender aos dispositivos do art. 34 da Lei Federal 13.019/2014.
- IV - Ter a responsabilidade e obrigatoriedade de promoção de feiras de adoção;
- V - Realizar palestras de conscientização da população em relação aos cuidados com animais domésticos e adoção responsável;
- VI - Ter regularização municipal, lei de utilidade pública.

Art. 6º As Organizações da Sociedade Civil interessadas necessitarão de habilitação prévia.

Da fiscalização

Art. 7º O Município de Remígio designará uma equipe técnica vinculada a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para realizar fiscalização intensiva e ostensiva nas instituições beneficiárias, a fim de verificar se o abrigo está fornecendo os cuidados adequados aos animais abrigados.

Art. 8º O subsídio financeiro será extinto, a qualquer momento se verificado pela equipe técnica que a Instituição beneficiária não esteja prestando assistência adequada aos animais abrigados, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental

Art. 9º O benefício disposto na presente legislação não gera direito adquirido e será anulado sempre que se apurar que a Instituição não mais satisfaça as condições anteriores a sua concessão.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96.
CEP: 58398-000 – REMÍGIO – PB

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Remígio/PB, 18 de agosto de 2023

Francisco André Alves
Francisco André Alves

Prefeito Constitucional do Município de Remígio – PB